

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.524/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA REABILITAÇÃO AOS PACIENTES COM SEQUELAS PÓS-COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria da Vereadora **MARIA DE FATIMA LUZ LEMOS**, fundamentado no Artigo 28, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Areia Branca, a frente de reabilitação a pessoas com sequelas devido ao COVID-19.

Art. 2º – A frente de reabilitação tem como objetivo minimizar e tratar as sequelas advindas da infecção pelo novo coronavírus, e visa, em especial:

I – Utilizar da Equipe do PSF (Programa Saúde da Família) já existente no município para os atendimentos multidisciplinares dos pacientes sequelados por COVID-19, que residam em Areia Branca;

II – Estabelecer a criação de protocolos de acompanhamento através de exames clínicos e laboratoriais em intervalos de tempo entre 2, 4 e 6 meses, ou de acordo com a necessidade e individualização do caso a partir da alta médica do paciente, onde devem ser solicitados por médicos de Areia Branca com inscrição no Conselho de Medicina e devidamente inscritos como funcionários públicos de Areia Branca;

III – Oferecer atendimento multidisciplinares com equipes compostas por médicos especialistas, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem, psicólogos e assistentes sociais, já vinculados ao sistema de saúde local utilizando sala física a ser definida em consenso com a secretaria de saúde do Município;

IV - Disponibilizar e Estruturar um centro de atendimento específico para casos mais graves de sequelas de Covid-19, proporcionando atendimentos e suportes dignos em condições humanitárias e satisfatórias;

V – Fomentar o debate sobre a necessidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos cidadãos Areia-branquenses, nos moldes da Lei 8080/90.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado e União, bem como, com mecanismos financiadores de políticas públicas, para o tratamento na reabilitação de pessoas com sequelas do Covid-19.

Art. 4º - Todas as exigências, bem como as regras para a execução desta política pública, e sua regulamentação, serão exclusivamente de competência do Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de acordo com previa análise do poder executivo competente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.525/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO MODELO DE GESTÃO E DA DIRETRIZ ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A estrutura organizacional da administração pública municipal deverá desburocratizar, descentralizar e aprimorar o processo de decisão, os procedimentos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, visando garantir a eficiente e eficaz prestação dos serviços públicos, de modo a tornar o Município de Areia Branca/RN referência em desenvolvimento econômico e social, melhorando a qualidade de vida da sua população.

Art. 2º - A organização da estrutura referida no artigo anterior, será desmembrada em Secretarias, cada uma com sua respectiva função e atividades, com a missão de planejar, normatizar e executar as políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento municipal, específicas de suas áreas de competência, exercendo, ainda, a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle dos atos administrativos de forma articulada e harmônica.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO

Art. 3º - O modelo de gestão da administração pública municipal far-se-á através de políticas públicas que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados garantidores de direitos sociais plenos.

Parágrafo Único - A definição dos objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo implementar o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.